# A C Ó R D Ã O

**TC-004617.989.24-9**

**Câmara Municipal:** Jeriquara.
**Exercício:** 2024.
**Presidente:** Júlio Cezar Cintra Borges.
**Advogado:** Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922).
**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.
**Fiscalizada por:** UR-17.
**Fiscalização atual:** UR-17.

**CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. CONCESSÃO DE ABONO DE NATALINO. ADVERTÊNCIA. REGULARIDADE COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jeriquara referentes ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Júlio Cezar Cintra Borges.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA** **PRESIDENTE e RELATOR**